



PARANÁ

Secretaria do Trabalho
e Desenvolvimento Social
1º Termo Aditivo Convênio nº 021/2014
SEDS/Pinhais

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 021/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – **SEDS**, COM RECURSOS DO FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – **FIA/PR**, E O MUNICÍPIO DE **PINHAIS**, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES DE “ATENÇÃO ÀS FAMÍLIAS DOS ADOLESCENTES INTERNADOS POR MEDIDA SOCIOEDUCATIVA - AFAl” – APROVADO PELA DELIBERAÇÃO Nº 042/2012 – CEDCA/PR.

PROCESSO nº 11.370.561-2

O **Estado do Paraná**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da **Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.088.839/0001-06, com recursos do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência – **FIA/PR**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.632.896/0001-85, com sede na Rua Jacy Loureiro Campos, s/nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada pela Secretária de Estado, senhora **Fernanda Bernardi Vieira Richa**, portadora da CI nº 954.242-6, inscrita no CPF/MF sob nº 604.858.099-15, residente e domiciliada em Curitiba/PR, doravante denominada **CONCEDENTE**, e o Município de **Pinhais**, inscrito no CNPJ/MF nº 95.423.000/0001-00, doravante denominada **CONVENIENTE**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor **Luiz Guularte Alves**, portadora da CI nº 3.262.124-4SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 536.011.069-49, **resolvem**, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 021/2014, com fundamento na Lei 15.608/07, a ser regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITAMENTO

O presente instrumento visa alterar a Denominação da Concedente, a Cláusula Terceira (Da Execução e da Vigência) e a Cláusula Sétima (Do Acompanhamento e Fiscalização) do Termo Originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DENOMINAÇÃO DA CONCEDENTE

Doravante, a Concedente passará a denominar-se Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS, por força da Lei Estadual nº 18.374/14.



PARANÁ

Secretaria do Trabalho
e Desenvolvimento Social

1º Termo Aditivo Convênio nº 021/2014
SEDS/Pinhais

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

Por acordo entre as partes, os prazos (Execução e Vigência), estabelecidos na Cláusula Terceira do Termo Originário, passam a vigor com a mesma data, ficando ambos os prazos prorrogados pelo período de **12** (doze) meses, contados da data de 28/05/2015 tendo como término a data de **28/05/2016**.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Para as atribuições de acompanhamento e fiscalização das ações constantes no Plano de Trabalho e /ou Projeto Básico do presente instrumento fica indicada a Técnica **Karen Martins Pinheiro**, inscrita no CPF/MF sob nº 030.669.279-11.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Termo Originário não atingidas pelo presente instrumento, ficam ratificadas de comum acordo pelas partes pactuadas.

Assim, estando as partes de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 20 de julho de 2015.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado do Trabalho e
Desenvolvimento Social

Luiz Goularte Alves
Prefeito Municipal
de Pinhais

TESTEMUNHAS:

1:

2:

Eliane Cruz Alves
Assistente
Central de Convênios SEDS
RG 13.568.734-0/PR

RG:.....

Wagner P. Martins da Silva
Assistente
Central de Convênios/SEDS
RG: 10.142.856-7 - PR

RG:.....